



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL nº 248/2009**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BARÃO DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

**Parágrafo Único** – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, normativo e fiscalizador no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

**I** – formular as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

**II** – propor normas legais, Decisões, Resoluções e procedimentos sobre ações e procedimentos diversos ligados às questões ambientais no âmbito municipal, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

**III** – exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e nas legislações pertinentes referidas no item anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**IV** – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

**V** – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

**VI** – cooperar, informar e subsidiar com dados, informações e denúncias ao Ministério Público para o exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

**VII** – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas e legislativas no município na área ambiental;

**VIII** – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**IX** – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais das políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

**X** – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento e mobilidade;

**XI** – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

**XII** – opinar sobre realização de estudo alternativo relacionado a possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**XIII** – acompanhar e controlar as atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**XIV** – receber denúncias feitas pela população, encaminhando sua apuração junto ao órgão ambiental municipal, e demais órgãos de esferas superiores, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**XV** – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

**XVI** – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências legais do meio ambiente ao desenvolvimento do município;

**XVII** – opinar quando solicitado, ou por indicação dos Conselheiros, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, degradadoras e utilizadoras de recursos naturais, bem como, decidir sobre Licenças ambientais para empreendimentos, obras e atividades;

**XVIII** – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental pertinente;

**XIX** – deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**XX** – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

**XXI** – responder a consultas sobre matérias de sua competência;

**XXII** – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**XXIII** – acompanhar as reuniões das Câmaras técnicas e GTs do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) em assuntos de interesse do Município.

**Art. 3º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente, ou órgão vinculado.

**Art. 4º** - O CMMA será composto, de forma paritária, por representações do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I** – Representantes do Poder Público:

**a)** 1 (um) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**b)** 1 (um) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**c)** 1 (um) da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**d)** 1 (um) da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**II** – Representantes da Sociedade Civil:

**a)** 1 (um) representante da EMATER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

b) 1 (um) representante da BRIGADA MILITAR

c) 3 (três) MEMBROS DO CODERPA, ESCOLHIDOS EM REUNIÃO

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º** - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social e exercido de forma voluntária.

**Art. 7º** - As reuniões do CMMA serão públicas, abertas para toda a população e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Parágrafo Único:** É assegurado aos presentes às reuniões, o direito a voz e a representações formais, sendo que somente aos Conselheiros será dado o direito a voto e veto aos assuntos inerentes ao CMMA.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do CMMA é de dois (02) anos, permitida a recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

**Art. 10** - O não comparecimento a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas durante doze (12) meses implica na exclusão da entidade/órgão do CMMA.

**Art. 11** - No prazo máximo de sessenta dias (60) após a instalação do CMMA, o mesmo elaborará o Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta (60) dias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo Único** – O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12** - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 13** - As despesas de execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 14** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 23 de dezembro de 2009.

**ODONE KLOPPENBURG**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Severino Aloísio Lehmen  
Secretário da Administração